



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 31 DE AGOSTO DE 2023.

Ofício GAB. n.º 071/2023.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe sobre a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis/MG, para o exercício financeiro de 2024.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
Alessandro Moreira Simões  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Doresópolis-MG

**RECEBEMOS**

EM 31 08 23

AS 15:46 H.



PROJETO DE LEI DO

EM BRANCO

ORÇAMENTO DE 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.



Projeto de Lei nº 05 de 31 de agosto de 2023.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis/MG, para o exercício financeiro de 2024.*

*A Câmara Municipal de Doresópolis/MG aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal da Administração Pública Municipal.*

*Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), Conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.*

*Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.*

*Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal no 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.*

*II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

*III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.*

*Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:*

*I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;*

*II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01  
Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Administração 2021/2024



*III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;*

*IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.*

*Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.*

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Dorisópolis/MG, 31 de agosto de 2023.*

  
Eliton Luiz Moreira  
Prefeito Municipal

EM BRANCO